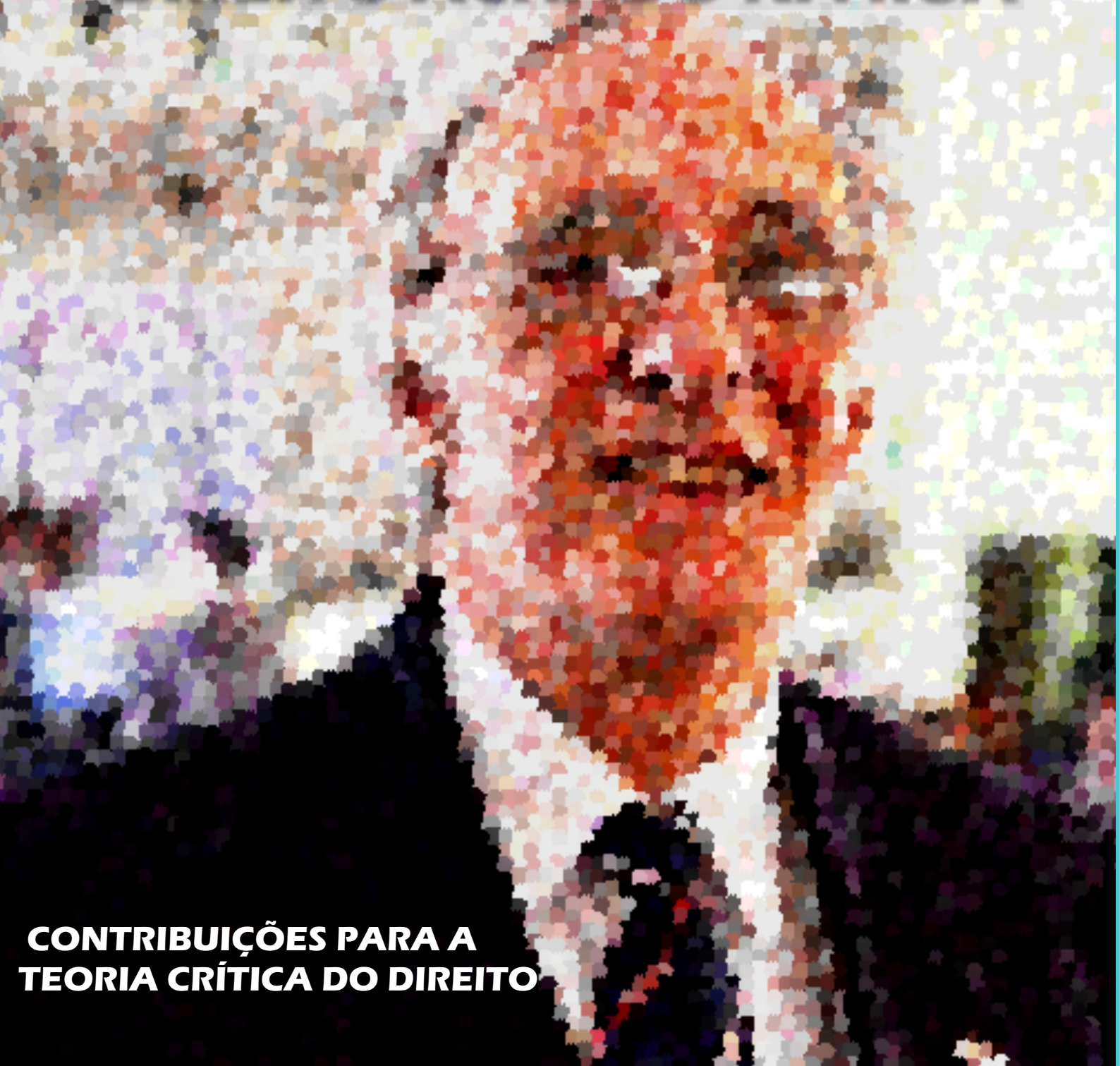


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231

Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251

Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269

Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295

Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS

FROM NEW LAW AND NEW BRAZILIAN LEGAL SCHOOL (NAIR) TO LAW FOUND ON THE STREET: ANOMIA, DUAL POWER, LEGAL PLURALISM AND HUMAN RIGHTS

Recebido: 05/12/2021

Aceito: 23/04/2022

Eduardo Xavier Lemos

Professor vinculado a Universidade de Brasília - UnB
e ao Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB.

Doutorando em Direito pela Universidade de Sevilha - US-ESP.

Doutorando e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB.

Especialista em Ciências Penais pela PUC-RS

E-mail: xavierlemos.adv@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-7025-8117>

RESUMO

O atual artigo versa sobre a formulação de um Direito Novo, proposto pela Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), fundada na Faculdade de Direito da UnB. Trata-se do projeto que dá origem ao coletivo “O Direito Achado na Rua”, que possui três décadas de existência. É analisada, aqui, a formação do coletivo e suas peculiaridades, destacando a proposta de tal escola de pensamento (em defesa do humanismo dialético proposto por Roberto Lyra Filho), o combate fervoroso deste movimento ao direito positivo e à dogmática jurídica, que aprisiona o jurista à letra da lei positivada, ensejando o pluralismo jurídico, que surge para consolidar a dialética dominação-libertação que rege o Direito Novo. É feita também uma análise da aplicação da dialética humanista, com base no interesse popular e a partir do exemplo soviético. Foi apontada, também, a intrínseca relação entre teoria e práxis como base da nova escola e a importância e proeminência deste pensamento na busca de uma sociedade mais igualitária



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Palavras-Chave: Direito Achado na Rua. Pluralismo Jurídico. Direitos Humanos. Humanismo Dialético.

ABSTRACT

The current article deals with the formulation of a New Law, proposed by the New Legal Brazilian School (Escola Jurídica Brasileira – NAIR), founded at the Faculty of Law of UnB. This is the project that gives rise to the collective “O Direito Achado na Rua” (The Right found on the street), which has been in existence for three decades. It is here the formation of the collective, its peculiarities, highlighting the proposal of such a school of thought (in defense of the dialectical humanism proposed by Roberto Lyra Filho), the fervent fight against positive law and legal dogmatics, which imprisons the jurist to the letter of the positivized law, giving rise to legal pluralism, which appears to consolidate the domination-liberation dialectic, which governs the New Law. An analysis is also made of the application of the humanist dialectic, based on popular interest and from the Soviet example. The intrinsic relationship between theory and praxis was also pointed out as the basis of the new school and the importance and prominence of this thought in the search for a more egalitarian society.

Keywords: NeLaw Found on the Street; Legal Pluralism; Human Rights; Dialectical Humanism.

1. Introdução

O artigo versa sobre a formulação de um Direito Novo proposto pela Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), projeto fundante do coletivo “O Direito Achado na Rua”¹, e propõe-se também a uma revisitação de temas estruturantes para elucidar o conceito de humanismo dialético, objeto de estudo do projeto da NAIR, a partir dos estudos de Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Júnior e outros trabalhos escritos pelo coletivo².

Para delimitar o conceito de Direito Novo neste trabalho, reflete-se sobre a origem/fonte do direito, a influência da anomia para a sua formação e o pluralismo de sistemas jurídicos. Foi analisada a formação desse sistema plural a partir da ideia da dualidade de poderes, que culmina na superação dos sistemas a partir da emergência de um Direito Novo, emergindo do poder popular, conforme propõe a teoria lyriana.

Ao se analisarem os estudos de Roberto Lyra Filho, entende-se que o direito é relacionado com o processo histórico, com o feixe dialético, com a práxis social, isto é, o direito estaria relacionado naturalmente com processos de estabilização e

1 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua, v. 1. Brasília: UnB/CEAD, 1987.

2 LYRA FILHO, Roberto. Humanismo Dialético. Revista Direito e Avesso. n. 3. Brasília: NAIR, ano II, 1983.

desestabilização, com transições, em um movimento dialético de transformação da realidade, e, por esse motivo, o positivismo e o subsequente processo de redução do direito à norma produzem um inviável engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade.

No que toca à anomia, entende-se sua vinculação à crise estrutural e ao desgaste de valores; está atrelada àquele culto que ainda se faz de determinados produtos ideológicos que não correspondem mais ao sentido efetivo existente no corpo social, e isso independentemente da posição de classes e grupos.

2. O Direito Achado na Rua e a Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR: sua proposta de reflexão e seu papel social

O Direito Achado na Rua é um coletivo de pesquisa que surgiu na década de 1980, na Universidade de Brasília, a partir dos trabalhos de Roberto Lyra Filho e de seus alunos, inaugurando a reflexão e a prática de um movimento crítico denominado a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Nas palavras de Sousa Júnior, “[...] foi o período de colaboração recíproca que teve como base a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR e da Revista Direito & Averso, que fundamos juntos com outros companheiros livremente associados em intercâmbio intelectual”³.

A sigla da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) é em homenagem à professora e pesquisadora Nair Heloisa Bicalho de Sousa e traz como origem de pensamento as concepções e os debates de Roberto Lyra Filho com seus colegas e estudantes da Nova Escola. Como o próprio fundador resume, a Nova Escola Jurídica Brasileira emergiu do trabalho de todos aqueles professores, advogados e estudantes que já combatiam a suposta Ciência Dogmática do Direito, propondo uma dilatação e o revigoramento como consequência desta frente única, idealizada pelo fervor nacionalista de seu pai Roberto Lyra, no âmbito mais restrito do Direito Criminal⁴.

Este grande pioneiro lembrava, inclusive, Tobias Barreto, precursor da ‘revolução em nosso Direito’, que teria vindo a consumir-se na obra de Roberto Lyra Filho. De qualquer forma não escapou à argúcia do insigne López Rey o conteúdo próprio dum pensamento que, movido pela mesma preocupação socialista e paterna, o

3 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como Liberdade: o Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília: 2009, p. 16.

4 LYRA FILHO, Roberto. Direito e Averso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano II n. 3 jan.-jul. 1983.

filho estabeleceu e fundamentou, com estilo e substâncias diferentes⁵.

Com o avançar dos trabalhos do NAIR, com o falecimento de Roberto Lyra Filho e a partir da necessidade de formular um curso de extensão universitária à distância, desenvolveu-se o grupo Direito Achado na Rua, cujo nome, dado por Roberto Lyra Filho, refere-se à sistematização de um compêndio alternativo de Introdução à Ciência do Direito: “[...] a partir do epigrama hegeliano n. 3 de Marx: ‘Kant e Fichte buscavam o país distante, / pelo gosto de andar lá no mundo da lua, / mas eu tento só ver, sem viés deformante, / o que pude encontrar bem no meio da rua’”⁶.

Sousa Júnior relata que esta era uma ideia que fora antecipada pela poesia, como em

O Castro Alves e em Cassiano Ricardo, já mostrando a emergência de se considerar dentro da matéria jurídica as reivindicações e transformações vindas da rua:

[...] como na poesia, sempre em antecipação intuitiva de seu significado para a ação da cidadania e da realização dos direitos, como em Castro Alves (O Povo ao Poder) e em Cassiano Ricardo (Sala de Espera). Do primeiro, são conhecidos os versos: ‘A praça! A praça é do povo/ Como o céu do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor! Pois quereis a praça?/ Desgraçada a populaça/ Só tem a rua de seu /’. Do segundo, de forma não menos expressiva: ‘Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de ‘lá fora’/ Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e para caminhar/ A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo./ Rua do homem como deve ser/ transeunte, republicano, universal./ onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de si mesmo./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento [...]’⁷.

A ideia central da sua teoria é a necessidade de expansão do debate sobre o direito, até então concentrado somente em livros e leis, e de partir para uma análise vivencial, empírica e real, pois, assim, se estará compreendendo o direito a partir da sociedade, ao invés de seguir aceitando o convencional afastamento existente entre a realidade mutante das ruas e dos fóruns sobre o assunto e do ambiente acadêmico. Destaca-

5 Ibidem. p. 27-28.

6 LYRA FILHO, Roberto. A constituinte e a reforma universitária. Brasília: Edições Nair, 1985 apud SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

7 Ibidem. p. 194.

se, na proposta de tal escola de pensamento, o combate fervoroso ao direito positivo e à dogmática jurídica que aprisionam o jurista à letra da lei positivada. A perspectiva educativa inaugurada pela Nova Escola Jurídica é a de que o Direito Achado na Rua se realiza através do método dialético, por meio da inter-relação entre teoria e práxis, para que o conhecimento esteja interligado com a prática do ator, já que, na metodologia de Paulo Freire, amplamente difundida por Frei Betto, “a cabeça pensa onde os pés pisam”⁸. Para o Direito Achado na Rua, a reflexão teórica de seus agentes e a vivência prática de suas ações são processos indissociáveis, de forma que o ciclo do aprendizado só será verdadeiramente realizado a partir do “fazer humano”.

Em contrapartida, a nova teoria difunde que a práxis também necessita da reflexão e dos aspectos teóricos para que seja objetiva e eficaz. Toda essa conclusão foi o resultado de uma linha de pesquisa defendida em um curso de Direito da Universidade de Brasília feito para capacitar as assessorias jurídicas de movimentos sociais:

O Direito Achado na Rua, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) de definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas⁹.

A importância dos apontamentos feitos por esse movimento foi amplamente aceita no meio jurídico e gerou um impacto nas reflexões e julgamentos em que incide a aplicação do direito. Alexandre Bernardino Costa, por exemplo, situa o Direito Achado na Rua no campo do pluralismo jurídico crítico, que reflete o direito a partir de uma perspectiva nova e emancipatória, “por desenvolver uma crítica jurídica de perspectiva dialética a partir do método histórico-crítico, apresentando uma proposta de compreensão

8 FREI BETTO. Freire: a leitura do mundo. Correio Riograndense. Caxias do Sul, n. 4538, 23 jul. 1997. Disponível em: <<http://olma.org.br/2019/05/07/paulo-freire-a-leitura-do-mundo/>>. Acesso em: 08 nov. 2010.

9 LYRA FILHO, Roberto. A constituinte e a reforma universitária. Brasília: Edições Nair, 1985 apud SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p. 193.

do direito” enquanto modelo de uma legítima organização social de liberdade”¹⁰.

Costa ainda explica que a característica do pluralismo emancipatório, a partir dessa dialética anteriormente explicitada, é o que vai trazer traços definidores da teoria, e avança; para ele, a junção do que trazem os autores Roberto Lyra Filho, Roberto Aguiar e José Geraldo Sousa Júnior “no contexto do capitalismo periférico latino-americano”, o Direito Achado na Rua desmitifica o pensamento jurídico, ao abrir uma gama de possibilidades na interpretação das normas jurídicas fundadas a partir de uma concepção crítica do direito¹¹.

O Direito Achado na Rua é uma teoria empirista, que tem por base uma visão pluralista de direito, captada por meio do sujeito coletivo de direito, observando os processos acontecidos nas ruas, tendo especial atenção aos agentes sociais, à população, ao povo. Tendo em vista que os poderes da república têm por pressuposto defender os interesses de seu povo, essa teoria cumpre um papel social, surge na matéria jurídica como uma garantia de julgamentos mais condizentes com a realidade contemporânea, em que o direito parte dos interesses de uma coletividade livre, garantindo maior equilíbrio, possibilidades e coerência ao considerar o interesse do sujeito coletivo e a pluralidades de interpretações que ele sugere. Reflete o direito pela análise da experiência deste sujeito, possibilitando a inter-relação entre a teoria do direito e a práxis, a partir de exemplos da realidade achados na rua.

3. A concepção humanista de o Direito Achado na Rua

O Humanismo Dialético é a força motriz da teoria lyriana, ou de Lyra Filho, e essa sua concepção humanística não é nada velada, pelo contrário, é sempre revelada, e, nesse caminho de reflexão, Sousa Junior, em seu livro “Direito como liberdade”, esclarece que “não há um humanismo, senão muitos humanismos”¹², ressaltando que a concepção humanística de o Direito Achado na Rua é distinta de quase todas as concepções modernas e contemporâneas de direitos humanos, são transcendentais e compreendem um homem universal e metafísico, partindo para uma percepção crítica “que compreende a experiência de humanização que se realiza na história como emancipação consciente inscrita na práxis libertária”¹³.

10 COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: Encontro Nacional do COMPEDI, XIX, 2010, Rio de Janeiro. Revista Hermenêutica: interpretação jurídica: Rio de Janeiro. Letras Jurídicas, 2013. p. 26.

11 COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: Encontro Nacional do COMPEDI, XIX, 2010, Rio de Janeiro. Revista Hermenêutica: interpretação jurídica: Rio de Janeiro. Letras Jurídicas, 2013. p. 26.

12 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

13 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. experiências

Sousa Júnior esclarece que o humanismo de o Direito Achado na Rua está “longe de se constituir numa idolatria do homem por si mesmo”, mas, por outro lado, tem por escopo “restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e espoliações que o alienam na História”, e em um sentido emancipador e libertário “se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores”¹⁴.

Ainda são importantes as contribuições de Antonio Carlos Wolkmer para compreender o alcance do humanismo dialético, o seu papel essencial dentro da discussão sobre direitos e o porquê sua polissemia traz uma reflexão mais rica e abrangente ao introduzir uma perspectiva que enfrenta o engessamento da dogmática jurídica e garante um caráter mais moderno e socialmente responsável. Faz isso por haver nesta nova escola um enfrentamento à, sempre presente, primazia dos interesses de grupos dominadores nos meios jurídicos. Sendo tão influente como necessário, o Direito Achado na Rua vem preencher uma lacuna que há muito tempo vem aguardando o cidadão comum e sua vivência, o mais justa e salutar possível, dentro de um combate de forças, em que sua perspectiva tenha um importante peso na justa medida jurídica. Wolkmer, contudo, vai além e considera que dentro desta dialética social pode conter também a “justiça de classes de grupos dominadores”, o que, segundo ele, desvirtuaria o próprio direito.

Por conseguinte, na concepção lyriana, o Direito é muito mais afirmação positiva da libertação conscientizada do que pura e simples condição de opressão e restrição à liberdade. Em razão disso, adverte o jusfilósofo de Brasília, torna-se (...) importante não confundi-lo (o Direito) com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Essas últimas podem concretizar o Direito, realizar a justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a justiça mesma, a justiça social atualizada na história, e a ‘justiça de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o ‘direito’ que invocam¹⁵.

A formação de uma pessoa e o que ela aprende ao longo da vida moldam sua personalidade e formas de ver o mundo, ela carregará sempre consigo os ensinamentos e escolhas sociais feitas que a trouxeram ao ponto em que está, o lugar, o tempo, o grupo social. Contudo, o direito, o bom-senso e a vida em sociedade ensinam a seguir sempre

populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

14 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p. 288.

15 WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao Pensamento jurídico crítico. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 11.

a razoabilidade, a justiça... e a correção de equívocos cometidos pode deixar marcas profundas, mas não se pode deixar de saná-los, nem se deixar paralisar pela existência deles. A justiça de grupos dominadores, também inserida em leis, e, de certa forma, impregnada na dialética social, não pode ser um empecilho para o surgimento de novas ideias e conclusões sobre o lugar e a medida da justiça. Por isso, a importância dada pelo coletivo *O Direito Achado na Rua* à junção da teoria com a prática das ruas do homem contemporâneo. O pluralismo defendido por ele vem para aumentar a possibilidade de acerto em um julgamento, mas dependerá, claro, da razoabilidade, conhecimento teórico e do respeito às liberdades individuais do julgador. Nota-se, assim, o caráter prático, libertário e emancipador que propõe uma visão de direito que serve às ruas e à população e está atenta à produção científica voltada para a capacitação, a instrumentalização e a conscientização de grupos sociais espoliados, tomando como partida uma perspectiva pluralista e emancipatória do direito e dos direitos humanos.

4. A construção de um Direito Novo: anomia, poder dual e pluralismo jurídico

Para delimitar o conceito de direito novo também é importante referenciar a obra “Para uma Crítica da Eficácia do Direito”, dissertação de José Geraldo de Sousa Júnior, defendida na Universidade de Brasília, sob orientação de Roberto Lyra Filho (a única orientação realizada pelo autor), que problematizou, a partir dos estudos publicados por seu orientador, a perspectiva pluralista/humanista de Ernst Bloch e Michel Miaille sobre a origem/fonte do direito. Trata especialmente sobre a influência da anomia para a formação do direito, e sua escrita também descortina a compreensão do direito partindo unicamente de um entendimento unívoco como um sistema positivo-normativo e, assim, percebendo e explicando o que se entende por pluralidade/pluralismo de sistemas jurídicos. É analisada, em outra parte, a formação desse sistema plural, que emerge a partir da ideia da dualidade de poderes (conceito que reflete sobre publicações de Boaventura de Sousa Santos, Vladimir Ulyanov – Lenin – e Leon Trótski), a tensão de sistemas clássico-burguês/emergente-popular e trata, por fim, sobre a superação dos sistemas a partir da emergência de um direito novo que surgisse a partir do poder popular, o que ocorre com o advento da teoria lyriana.

Faz-se fundante nessa obra, para entender os estudos da Nova Escola Jurídica Brasileira, as relações orgânicas entre seus membros, explicitadas por Roberto Lyra Filho no prefácio de uma obra de Sousa Júnior, em que explica ter encontrado neste autor e

em Nair Heloísa Bicalho de Sousa, seus discípulos, uma relação intelectual e afetiva, demonstrando a unicidade que compunha a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira¹⁶. Esta unicidade criada pela afinidade de pensamento da equipe e do entrosamento entre eles culmina no projeto teórico Humanismo Dialético (a concepção de direito e de direitos humanos da escola) e nos, hoje, consagrados e aclamados (formados post-mortem de Lyra) coletivo O Direito Achado na Rua e o Núcleo de Estudos pela Paz e Direitos Humanos (NEP), galhos fortes da árvore Nova Escola Jurídica Brasileira. No prefácio, também há um verdadeiro agradecimento do filho ao pai, o que demonstra como e por que o projeto lyriano permanece forte e transcende todas as expectativas na mão do seu então pupilo Sousa Júnior, à época um jovem dedicado e um competente discípulo. Nas palavras de Lyra Filho:

Geraldo quis, inicialmente, estimular-me a escrever o que outrora eu difundia, pensando em voz alta, nas aulas. Depois, tornou-se, diante dos meus livros, o melhor exegeta. Mais do que isto: aplicador da doutrina a outras questões e aspectos, de que nela eu não tratava, expressamente. Exemplo claro é a construção da legitimidade jurídica dos movimentos populares, na autotutela do direito à moradia¹⁷.

O autor explicita ainda mais a relação íntima e algumas das qualidades de seu discípulo:

Geraldo, não é esquizotímico, de aparência conciliadora e calma, transpirando amor ao próximo e ao saber organizado. Assim é que se habilita a valorizar o alheio e que até se delicia, quando a riqueza caótica num pensador lhe abre ensejo para exercer, sobre o que este último lhe mostra, as qualidades pessoais de nobre faxineiro. Considerá-las com desdém é puro preconceito de quem se sabe incapaz dum aperfeiçoamento, a tal nível, de altruísmo honesto e eficaz.

Dentro desta condição, associativa e complementar, é que Geraldo e eu demarcamos as nossas funções, no próprio seio da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ali, eu sou como vulcão jamais extinto; ele, o sereno mineralogista, que colhe as lavas, esfria, analisa, compara e classifica.

Movido pela empatia, ninguém o excede na compreensão afetuosa. Sustentado pelo senso de ordem e limpeza, ninguém mais contribui tão bem e tanto, para realçar o meu trabalho.

16 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

17 LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: *Ibidem*. p. 11.

É o intérprete por excelência, capaz de introduzir qualquer leigo nos arcanos da pedreira; inclusive, generosamente, ofertar uma pedra polida, como se fosse preciosa, tão longe os bons olhos o levam, no enxergar diamantes em meu pobre carvão ordinário¹⁸.

O conceito pluralista de direitos proposto por José Geraldo de Sousa Júnior define os marcos que explicitam o porquê do direito não se limitar à definição através do critério unicamente normativo. O autor utiliza de condutores para tanto, seja a percepção de que o direito vai além do Estado, seja porque ele sempre permeou a organização social, mesmo sem uma concepção de Estado formalizador e centralizador das regras, e a anomia.

No que toca à crítica à formalização e à estatização do direito, a partir da revisão bibliográfica de Roberto Lyra Filho, Sousa Júnior explica que o direito é relacionado com o processo histórico, com “o feixe dialético, com práxis social”, isto é, o direito estaria relacionado naturalmente com processos de estabilização e desestabilização, com transições, em um movimento dialético de transformação da realidade, e, por esse motivo, o positivismo e o subsequente processo de redução do direito à norma produzem um “inviável” engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade.

Tal constatação é feita por Roberto Lyra Filho na obra “Para um direito sem dogmas” (1980):

O direito como processo e em constante devenir constitui um feixe dialético em que atuam formalização (o âmbito normativo), eficácia (o aspecto da vigência social, e não apenas formal, das normas) e legitimidade (o polo axiológico, em que as normas formalizadas e eficazes passam pelo crivo duma estimativa). Não há, nesta verificação, um mero tridimensionalismo moda realiana (que, como vimos, acaba reduzido a um tipo mais requintado de positivismo) ou qualquer das outras que, de GENY a SAUER ou, deste, a FECHNER ou REALE, manifestam a tentativa de coordenação dos diferentes aspectos jurídicos, em pauta idealista e não dialética¹⁹.

É evidente que, para não evolir-se em nuvens metafísicas, maneira dos iurisnaturalismos fixistas, os parâmetros da estimativa hão de ser todos ao nível histórico da práxis social, conforme a dinâmica da verdade em processo. Isto, sem perder-se nos

18 Ibidem. p. 13.

19 LYRA FILHO, Roberto. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b. p. 39-40.

descaminhos da medição da consciência real, mas levando em conta o polo teleológico da evolução para a qual se volta a consciência possível .

Ademais, Sousa Júnior, a partir de João Mangabeira, percebe que o Estado não teria um fim em si mesmo e que as sociedades primitivas têm concepções de juridicidade, e, nesse sentido, o próprio Estado seria “apenas um meio, uma organização social e, por isto mesmo, submetido ao Direito”²⁰.

Outro fator importante para balizar tais compreensões é o da anomia. Com influência do pensamento de Robert Merton e Émile Durkheim, é Lyra Filho que melhor expressa o sentido de anomia para os estudos da Nova Escola Jurídica Brasileira. Para ele, no direito, a anomia supera seu significado de falta de normas, passando a significar também militância de contestação contra normas que se tornaram insuficientes. Na Criminologia Crítica atual, é a partir desta noção de enfrentamento à insuficiência das regras vigentes que a anomia ganha um papel central,

[...] porque ele fica, então vinculado à crise estrutural e ao desgaste de valores, àquele culto que ainda se faz de determinados produtos ideológicos que não correspondem mais ao sentido efetivo existente, no corpo social, isto independentemente da posição de classes e grupos²¹.

Como se percebe, é o sentimento de contradição, indeterminação, conflito, desorganização, incompatibilidade entre a realidade social e o sistema de normas que melhor refletirá o sentido do “vazio” (anomia), não na ideia de ausência, mas na ideia do absurdo, da desilusão.

Mais do que isso, a anomia aqui concebida não representa meramente a ausência de normas, mas sim a ideia dialética da “polarização de novos projetos de positividade normativa conquanto ainda hesitantes ou somente implícitos”²². São, portanto, o anúncio da mudança, da transformação, é o momento onde o institucionalizado decai e o novo anuncia-se; entre estes projetos, tem-se este projeto inspirado na práxis social, buscando uma justiça conscientizada e “o alargamento da quota de liberdade” surge de uma consciência crítica que desmascara a percepção das próprias contradições do sistema²³.

É, assim, da anomia como contradição que se anuncia a concepção pluralista,

20 MANGABEIRA, 1945. In: LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 32.

21 LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 36.

22 LYRA FILHO, Roberto. A Criminologia dialética. Brasil: Ministério da Justiça, 1997. p. 122-123.

23 LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 45.

resultado desta consciência crítica de teóricos sobre o direito, passando a discorrer sobre as antinomias entre a proposição que fecha o fenômeno jurídico no Estado, classificado como monista, e defendendo e referendando a percepção do pluralismo jurídico.

Em Erlich e Gurvitch, é proposta uma concepção de ordem jurídica a partir da interligação da “pluralidade de ordenamentos autônomos de agrupamentos particulares, excluído o Estado”²⁴. Nas palavras de Erlich, reproduzidas por Sousa Júnior “[...] hoje como em qualquer época, o centro de gravidade do desenvolvimento do direito não deve ser buscado na legislação, nem na ciência jurídica, nem na jurisprudência, mas na própria sociedade”²⁵.

Dessa forma, a sociedade é o verdadeiro centro da formação do direito e o Estado tem seu aspecto de relevância reduzido, como Gurvitch explica:

[...] a Igreja, o sindicato, o partido, a família, o truste ou outro grupo, a perda de uma situação, de um crédito, de uma clientela são os meios mais reais para lutar contra uma infração do direito. O que empreende, demais, o Estado para sancionar, por sua vez, o direito, tem uma importância infinitamente menor²⁶.

A partir da tese doutoral de Boaventura de Sousa Santos, apresentada à Universidade de Yale, em 1973, sob o título *Law Against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*, pesquisa empírica realizada na comunidade do Jacarezinho, no Rio de Janeiro (recentemente publicada no Brasil com o título *O Direito dos Oprimidos*²⁷, em que o autor se aprofunda na concepção pluralista ao refletir o espaço coletivo “favela”, seu objeto de observação e reflexão. Uma síntese da tese, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos:

Favela é um espaço territorial, cuja relativa autonomia, decorre, entre outros fatores, da ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial brasileiro. Esta ilegalidade coletiva condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade enquanto tal com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro. No caso específico de Pasárgada, pode detectar-se a vigência não-oficial e precária de um direito interno e informal, gerido, entre outros, pela associação de moradores, e aplicável à prevenção e resolução de conflitos no seio da

24 GURVITCH, G. In: SOUSA JUNIOR, p. 51.

25 EHRlich, Eugen. 1976. In: LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em QUE Direito?* Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 50.

26 GURVITCH, George. (Ano). In: LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em QUE Direito?* Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 51.

27 SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito*, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.

comunidade decorrentes da luta pela habitação. Este direito não-oficial – o direito de Pasárgada como lhe poderei chamar – vigora em paralelo (ou em conflito) com o direito oficial brasileiro e é desta duplicidade jurídica que se alimenta estruturalmente a ordem jurídica de Pasárgada. Entre os dois direitos estabelece-se uma relação de pluralismo jurídico extremamente complexa, que só uma análise minuciosa pode revelar ²⁸.

No Jacarezinho, o autor lusitano encontra referências de uma pluralidade de sistemas: por um lado, o direito estatal, positivo, formal, representado pela tríade judicialização-legislação-administração pública e suas consequências: o distanciamento do sistema de justiça, o engessamento, o distanciamento, a não efetivação das normas e a presença do Estado em sua figura repressiva (policial). Por outro lado, enxerga-se a ausência do Estado em sua figura prestativa social (jurisdição, direitos sociais, respeito à dignidade e liberdade). O sistema jurídico de Pasárgada/Jacarezinho é insurgente, necessário e se consolida a partir da realidade e do cotidiano, em busca da solução dos conflitos urbanos e da vizinhança dos moradores, com definição de parâmetros de legitimidade próprios, de meios de solução e mediação de conflitos.

Por esse motivo, Sousa Santos perceberá que a dualidade (ou pluralidade) de sistemas é mais do que compatível, é existencial, persiste socialmente na contemporaneidade, o que demonstrou cabal e empiricamente em sua pesquisa.

Posteriormente, a análise do sistema pluralista se explica a partir do conceito dialético de Roberto Lyra Filho, que denuncia a estabilização da riqueza, um fenômeno do direito na figura única da apropriação estatal, na sua tentativa de confinamento e de apropriação. É a espoliação da própria origem do direito, nas palavras da Lyra Filho:

Para que o direito positivado exista, é preciso um direito não positivado, que vai constituir-lo, abrindo o leque de opções, entre o instrumento jurídico posto a serviço da dominação e o fundamento dos direitos de libertação. A dialética social do direito abrange não apenas a formação jurídica visando a estabelecer padrões de controle social, mas o impulso jurígeno, que visa a delinear uma postura crítica e fixar padrões de mudança. E isto inevitavelmente gera uma pluralidade de ordenamentos em conflito e competição, cuja raiz está na infraestrutura e na divisão da sociedade em classes²⁹.

28 SANTOS, Boaventura de Sousa. 1974. In: LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 52-53.

29 LYRA FILHO, Roberto. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b. p. 30-31; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 58.

Por esse motivo, como bem explica Roberto Lyra Filho, direito formal e direito informal seriam umbilicalmente separados e não poderiam ser metodologicamente divididos, situação que seria ilógica:

Para que qualquer direito positivado exista, é preciso que o preceda um direito e não apenas lege ferenda, de toda sorte inseparável da lege lata e, mais do que isso, dos direitos em oposição na sociedade global. O processo de nomogênese não se detém na hora do corte umbilical de uma falsa epistemologia idealista, afinal consagrada, com a separação entre fontes formais e fontes materiais do direito. O que a realidade uniu, no processo histórico, não pode a metodologia separar, tomando o direito fora do útero social e transformando-o em fantasma lógico-abstrato, para exercícios estruturalistas e qualificações deontológicas. Isto acaba transformando a ciência do direito num rendilhado que oculta o direito integral, a pretexto de analisá-lo; e confina o direito ao que, com tal nome, entendeu proclamar a classe dominante. Assim, é evidente, o direito é escárnio de dominação contra os direitos populares³⁰.

A caracterização da crise e da anomia como elementos formadores do ordenamento são fundamentais para Sousa Júnior (1984, p. 58), para quem a dualidade de poder é outro elemento que fundamenta um direito novo.

Como explicitado, a proposta de emergência de um direito novo parte da insurgência das camadas populares e, para isso, busca refletir sobre a dualidade de poderes, a crise, já que a subsequente transição se torna, no contexto contemporâneo, de extrema relevância. É importante ressaltar que essa dualidade de poderes parte da concepção de que o movimento dialético, que predispõe as transições, pressupõe um momento de estabilidade, outro de conflito e crise.

Para que ocorra a afirmação de um direito novo, o debate de Antonio Gramsci sobre a diferença entre hegemonia e dominação é, também, o que anuncia a necessidade de um direito novo e emancipatório.

É também, nesse entrelaçamento que se deve basear a interpretação do critério metodológico da distinção entre hegemonia e dominação: 'a supremacia de um grupo social manifesta-se de duas maneiras, como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral' como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral'. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a 'liquidar' ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e deve ser dirigente antes de conquistar o poder governativo (esta é uma das

30 LYRA FILHO, Roberto. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b. p. 30-31; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 58.

condições principais para a própria conquista do poder): quando exerce o poder e mesmo se o tem fortemente na mão, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também 'dirigente'³¹.

Como se pode constatar, não basta a tensão e transformação do direito, mas sim que ele efetivamente perceba a dialética transformativa, que supere o status quo burguês-opressivo-individual, traduzindo-se em uma dimensão ético-político a partir do interesse coletivo proletário e, por isso, emancipatório.

Nesse sentido, tão importante quanto a esfera da conquista da legitimação do jurídico é a esfera da categorização e dominância de quem produz o discurso e o debate sobre a categoria do jurídico, dimensão essa, intelectual e moral, que é fundamental para definir as políticas que implementam, efetivam tais direitos e também definem e regimentam a interpretação e a definição das instancias institucionais que produzirão as decisões.

No mesmo caminho, a questão do poder dual tem significativa importância para o entendimento da transição/crise³². O período de situação revolucionária soviética onde, na transição pós-revolução, persistiu o governo principal autêntico burguês, institucional e capitalista, com suas instituições e formalidades em funcionamento; este é definido por Vladimir Lenin como o Governo Provisório de Lvov. Do outro lado, o poder proletário, soviético, insurgente, estava estruturando sua diligência, prestes a assumir o poder. Na narrativa de Sousa Júnior, ao refletir sobre Lenin, o governo de Lvov, uma ditadura, sendo um poder tomado pela força, é pura norma formal, opressão, tentativa de desestabilizar a revolução operária, o que não poderia persistir por longo período (e não persistiu). A força do proletariado, das massas, da insurgência popular, além de iminente, não mais poderia suportar seu sufocamento pela burguesia por meio de seu "Estado"; a existência de "dois poderes" era impossível de admitir, o que gerou, obviamente, a transição de poder e a conquista soviética³³.

Da proposição de Leon Trotsky, Sousa Júnior reflete a dualidade de poderes como um aspecto anarquista das situações instáveis na fase pré e pós revolucionária. Trotsky explica que a "dualidade de poderes se revela quando as classes inimigas se apoiam em organizações estatais, incompatíveis desde seus alicerces – uma, caduca, a outra, formando-se – e que, a cada passo, repelem-se no âmbito da direção do país"³⁴.

31 GRAMSCI, Antonio. 1974 II. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 58

32 LENIN, 1980. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

33 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 70.

34 TROTSKY, 1977. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito:

A dualidade de poder ainda pode ser compreendida na leitura de Boaventura de Sousa Santos, que explica, em sete pontos, suas características: a) ocorre em uma crise revolucionária, por meio da luta de classes, problema prático/realista; b) contradições entre classes em luta; c) a fonte da legitimidade do poder da classe emergente não reside no direito formal produzido; d) as transições e instabilidades entre os poderes são constantes e nem sempre visíveis; e) situação de confronto global entre os poderes em conflito; f) oposição e contradição entre interesses de classe antagônicos, mas também formas e concepções de Estado distintas; g) a instabilidade é característica do fenômeno porque ela é oriunda da luta de classes³⁵.

É sob esse viés que é feita uma análise por Boaventura de Sousa Santos sobre a Revolução dos Cravos (em Portugal), especialmente sobre o caso da repressão judicial utilizada pela ditadura portuguesa contra os trabalhadores, que ocupavam casas vazias ou fazendas, formando cooperativas e unidades coletivas de produção. O autor narra o caso de Diogo e Maria Rodrigues; no primeiro caso, o cidadão foi acusado de haver assassinado um grande latifundiário, causando grande clamor popular. Nas palavras de Sousa Santos:

Neste contexto, no dia e no local determinados para seu julgamento oficial, José Diogo foi julgado na escadaria do Palácio da Justiça por um júri popular automeado e composto por trabalhadores industriais e rurais. Depois de haver falado muita gente, particularmente trabalhadores rurais, denunciando o poder despótico dos grandes senhores rurais do Alentejo, assim como as condições opressivas nas quais o proletariado rural estava obrigado a viver, o latifundiário foi 'condenado postumamente' pelo júri 'por haver oprimido e explorado' o povo alentejano; ao mesmo tempo depois de examinadas as condições extremas sob as quais agira José Diogo, o mesmo júri o absolveu, em que pese considerar que, agindo individualmente, a ação do réu, não podia ser considerada, nem justificada como revolucionária.³⁶

No que toca o caso de Maria Rodrigues, versa sobre uma ocupação irregular, relata Sousa Santos:

Ocupava ilegalmente uma casa. A propriedade instaurou contra ela um processo e o julgamento foi designado para novembro de 1975. O secretariado das

anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 71.

35 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 74.

36 SOUSA SANTOS, 1980a. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 77.

comissões revolucionárias de vizinhos, agindo em nome de Maria Rodrigues, boicotou a sessão de julgamento e organizou um júri popular composto por 28 delegados de várias comissões. Este júri reuniu-se no pátio interior do Palácio da Justiça e, depois de várias horas de discussões sobre a questão da moradia, concedeu a Maria Rodrigues o direito de permanecer na casa em que havia ocupado. Organizaram-se, então, comitês de vigilância para impedir qualquer tentativa de despejo por parte da polícia³⁷.

Como se percebe, tanto a anomia quanto a dualidade de poderes e o pluralismo jurídico se completam, como explica Sousa Júnior, afirmando que a anomia se expressa praticamente por meio da dualidade de poderes, e, por esse motivo, ela “define a estratégia desde a simples proposição alternativa de uma legalidade fragmentária do direito de morar, por exemplo, até a situação da ruptura presente numa guerra civil. Em qualquer momento, todavia, mediatiza a concretização do poder popular”³⁸.

A reflexão para a construção de um direito novo também passa pela superação das ideias reformistas, e essas, por sua vez, olvidam as estratégias para superação do próprio Estado burguês; isto é, sem uma sofisticada teoria marxista do direito que conceba a gradual transformação e reocupação do Estado, nada mais se fará que reforçar o próprio capital.

Traçando um debate sobre a dialeticidade do direito, Korsch explica que a ideia do mundo natural e da prática histórica e social

[...] não são, porém, mundos separados, mas um e um só: a sua unidade vem-lhe de que ambos estão envolvidos pela existência passiva-ativa dos seres humanos, que continuamente reproduzem e desenvolvem, na sua cooperação no quadro da divisão do trabalho e no seu pensamento, o conjunto da sua realidade³⁹.

5. O Direito Novo e os Direitos Humanos

A criação de um direito novo através da compreensão do direito como processo histórico é possível a partir da análise da dialética de dominação-libertação nas tensões sociais e nas reformulações de teorias do direito, que “é a mola do itinerário humano

37 SOUSA SANTOS, 1980a. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 77.

38 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 82.

39 KORSCH. 1977. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 92.

através dos tempos”. É um processo que gera uma esfera de contradições, superações e antíteses. No entanto, a compreensão de inconformidades geradas pelo interesse de dominação, a superação de um processo que gera esse mecanismo e usa pretextos para fingir contemplar o interesse comum somente pode ser combatido a partir do substrato da dignidade humana, e essa, por sua vez, só poderia existir com a libertação econômica.

A dignidade humana é impossível sem a libertação econômica, e esta, acima de empreiteiros e empreitadas de todo gênero, é impossível também, se desaparece a causa dos Direitos do Homem. Esses dois resultados não nascem, automaticamente, do mesmo ato, mas reciprocamente se reportam, um ao outro. Não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos Humanos, sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração, sem o estabelecimento dos Direitos Humanos. Noutro escrito, é ainda Ernst Bloch quem assevera: “no socialismo, depois de desaparecidas a exploração e a opressão dos trabalhadores, os Direitos do Homem não serão menos militantes; então, assumem significado mais positivo, enquanto direitos à crítica, inexoravelmente objetiva e prática, pelo avanço da construção socialista, dentro do quadro de solidariedade [...]. Sem eles, o socialismo seria autoritário – uma contradição em termos⁴⁰.”

Em apertada síntese, o direito novo seria constituído a partir da superação das espoliações e dominações, um direito plural, que parte das classes trabalhadoras, e por esse motivo é consciente e emancipado, e que se consolida em um supralegalismo, em um “supranormativismo” social, ou seja, nos direitos humanos.

É a partir dessas reflexões que se pode estabelecer uma teoria dialética do direito em que haja o “destaque dos direitos humanos, em que o modelo dialético organiza a integração do fenômeno jurídico na vida social, e parte, da dialética mesma, de dominação-libertação”⁴¹.

As oito concepções de direito e suas contradições são fundamentos da obra lyriana, cumprindo destacar o nono direito, ou os “Direitos Humanos”, aqui elencado como “formulação, perfectível, em progresso, em devenir, da totalidade na dialética externa-interna do direito”. Mais que isso, descreve Lyra Filho que os direitos humanos seriam a chave para o ensino jurídico e que, conectados a uma antropológica filosófica, seriam o sustentáculo para repensar o jurídico:

A Antropologia Filosófica retoma o esquema antropológico de base, evitando

40 LYRA FILHO, 1981. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 99.

41 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 112.

que a “autonomia” de saberes parcelados criem, pela simples adição, a confusão de direções, posicionamentos e doutrinas, que a Sociologia do Conhecimento leva à sua raiz e a Filosofia Jurídica se dedica a re-pensar em sua totalidade na perspectiva crítica⁴².

O direito novo, ou a proposta de uma teórica dialética do direito, passa necessariamente pela justiça social e a pela superação da opressão.

Fundamental também para entender o direito novo é a reflexão de Sousa Júnior sobre anomia e poder popular, em que o autor apresenta uma distinta percepção sobre a importância da práxis para a construção de uma ciência séria e que seja preocupada socialmente⁴³. A concepção de teoria e práxis, existencial na vida e obra do autor, encontrar-se-á fundamentada teoricamente. Dessa forma, Sousa Júnior explica que a dimensão histórico-política deve permear o científico, sem ser esvaziado pelo vazio teorizante.

Remeterá, então, à reflexão das contradições históricas, alertando para importância da determinação do objeto e da proposição dialética do direito ao estudo das contradições do sistema, à criação de novos instrumentos de intervenção e à atuação ao lado das classes populares.

Sousa Júnior relembra Marx e Engels, acerca da revolução operária, nesse sentido, sobre a necessidade de centralizar, de elevar o proletário à esfera política como fator relevante para as intervenções necessárias no campo acadêmico e dialético do direito⁴⁴.

A partir da centralização do proletariado no poder, o autor explora a reocupação do Estado, com base na proposta da experiência soviética e da Comuna de Paris como demonstração de alternativas ao Estado burguês e, conseqüentemente, de que o direito pode ser instrumento de libertação, e não opressão.

Nesta perspectiva, os movimentos populares expressariam o construto que refundaria a expressão desse poder popular, a exemplo do movimento sindical, de movimentos de moradia e de associações de bairro. Nesse sentido, Sousa Júnior reflete sobre como surge, no Brasil, esse novo direito, emanado das ruas:

Assim, na formação econômico-social brasileira e como fruto principal do trabalho da Igreja, desde os anos 70, começaram a ser formados a partir de relações de vizinhança, amizade e parentesco, grupos de moradores interessados nas

42 LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972a. p. 44-45-68.

43 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais*. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 137-155.

44 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais*. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 140.

discussões dos problemas concretos vivenciados nos bairros da periferia: eram embriões de organização popular de base constituindo-se, sucessivamente, sob as formas de associações de bairro, clubes de mães, associações de favelados, comissões de fábrica, grupo de oposição e inúmeras outras, passando a assumir e a desenvolver programas de ação em torno da defesa de seus interesses.

Essa ação se expressa nos chamados movimentos populares, dos quais é parte integrante o movimento sindical (especificamente, no sentido da organização dos trabalhadores através de um trabalho de base e direto nas fábricas (comissões de fábrica), no bairro (mobilização dos trabalhadores) e nos sindicatos (campanhas salariais, grupos de mulheres, fundo de greve etc.), compreendendo o conjunto de formas de mobilização e organização das classes populares ligadas direta ou indiretamente ao processo produtivo. Movimentos representativos tais como aqueles contra a carestia, contra os loteamentos clandestinos pela afirmação de um direito de morar, pela abertura de creches etc., que contam com a participação de associações de bairro, clubes de mães, comunidades eclesiais de base, são exemplos de consciência, expressão e organização das classes populares⁴⁵.

É, portanto, na força e no clamor dos movimentos populares, do proletariado, da força do oprimido que se deve buscar a compreensão de um novo direito, direito esse compreendido através do processo histórico, em sua dialética, na tensão dominação-libertação.

A relação das normas jurídicas positivadas como única expressão do jurídico é massivamente refutada pela Nova Escola Jurídica Brasileira e pelo coletivo Direito Achado na Rua, para quem a construção de um direito plural, emancipatório e popular, compreendido a partir das ruas, é que deve ser o fator propulsor do direito. Sendo assim, o critério legitimador do jurídico é a liberdade, e a positivação, que pode aprisionar, não é refutada, uma vez que também pode consolidar, a partir do próprio movimento dialético, avanços em momentos históricos de normativa popular.

Não obstante o exposto, o que efetivamente é proposto como um direito novo, a partir de uma teoria dialética do direito, sintetiza-se na noção dos direitos humanos como um caráter supralegal e supranormativo, sendo essa, pois, a definição do humanismo dialético.

5. Considerações Finais

É ressaltada neste artigo a importância do Humanismo Dialético, elemento importante para o coletivo O Direito Achado na Rua, entendendo que o alcance da expressão revela que “não há um humanismo, senão muitos humanismos”, e que sua principal característica é a percepção crítica, que compreende a experiência de humanização, que se realiza na história como emancipação consciente inscrita na práxis

⁴⁵ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 145.

libertária”⁴⁶.

Como destaque para o conceito de pluralismo, a experiência de Boaventura de Sousa Santos no Jacarezinho, onde o autor encontra referências de uma pluralidade de sistemas; por um lado o direito estatal, positivo, formal; por outro lado, o sistema jurídico de Pasárgada/Jacarezinho, insurgente, necessário e que se consolida a partir da realidade e do cotidiano.

Analisa-se o poder dual a partir da revolução soviética, em que, na transição pós-revolução, onde persistiu o governo principal autêntico burguês, institucional e capitalista, com suas instituições e formalidades em funcionamento – o Governo Provisório de Lvov –, e, do outro lado, o poder proletário soviético, insurgente, estruturando sua diligência e prestes a assumir o poder.

Como se percebe, tanto a anomia quanto a dualidade de poderes e o pluralismo jurídico estão fortemente relacionados. A anomia se expressa praticamente por meio da dualidade de poderes e, por esse motivo, ela define a estratégia desde a simples proposição alternativa de uma legalidade fragmentária do direito de morar, por exemplo, até a situação extrema da ruptura de uma guerra civil.

Nesse plano, o artigo denuncia a injustiça que um sistema jurídico baseado unicamente na lei positivada institui, as normas em que sobressai o interesse de classes e grupos dominadores, a pretexto de consagrar o interesse comum, quando, na verdade, opõe-se outros projetos e institutos jurídicos, oriundos de grupos ou classes dominadas, que também vigem e se propagam e tentam substituir os padrões de convivência impostos por quem monopoliza o controle social prevalecente.

Conclui-se, portanto, que o direito novo seria constituído a partir da superação das espoliações e dominações, um direito plural que parte de classes de trabalhadores e, por esse motivo, trata-se de um sistema consciente e emancipado e que se consolida como supralegalismo, o “supranormativismo” social.

Essa transição para um novo direito se expressa a partir dos chamados movimentos sociais, dos quais é parte integrante o movimento sindical (especificamente, no sentido da organização dos trabalhadores através de um trabalho de base e direto nas fábricas (comissões de fábrica), no bairro (mobilização dos trabalhadores) e nos sindicatos (campanhas salariais, grupos de mulheres, fundo de greve etc.), compreendendo o conjunto de formas de mobilização e organização das classes populares ligadas direta ou indiretamente ao processo produtivo. Suas lutas e conquistas por uma vida digna (direitos humanos) é que consagram a superação do sistema jurídico formal/burocrata/burguês para um direito emancipador das classes populares, por meio do sujeito coletivo

46 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

consciente e organizado.

REFERÊNCIAS

COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. **Direito Achado na Rua**: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: Encontro Nacional do COMPEDI, XIX, 2010, Rio de Janeiro. Revista Hermenêutica: interpretação jurídica: Rio de Janeiro. Letras Jurídicas, 2013. p. 23-36.

FREI BETTO. Freire: a leitura do mundo. **Correio Riograndense**. Caxias do Sul, n. 4538, 23 jul. 1997. Disponível em: <<http://olma.org.br/2019/05/07/paulo-freire-a-leitura-do-mundo/>>. Acesso em: 8 nov. 2010.

FREI BETTO. **Elogio da conscientização**. ALAI, América Latina em Movimento, 9 fev. 2007. Disponível em: <<http://alainet.org/active/15560&lang=es>>. Acesso em: 08 nov. 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**: sobre a reforma do ensino jurídico / Roberto Lyra Filho. Brasília: CADIR UnB: 1980a.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b.

LYRA FILHO, Roberto. **Carta aberta a um jovem criminólogo**: teoria, práxis e táticas atuais. In: Revista de Direito Penal, n. 28. Rio de Janeiro: Forense, 1980c.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em QUE Direito?** Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

LYRA FILHO, Roberto. **Razões de defesa do Direito**. In: Discurso lido na primeira turma de bacharelados em Direito do ano (primeiro semestre), a 25 de julho de 1981, no auditório Dois Candangos. Brasília: Editora Obreira, 1981.

LYRA FILHO, Roberto. **Problemas atuais do ensino jurídico**. In: IV Encontro Paraense de Estudos Jurídicos, OAB/PA. Brasília: Editora Obreira, 1981a.

LYRA FILHO, Roberto. **Direito e Averso**. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano II n. 3 jan.-jul. 1983.

LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e processo**: um prefácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (org.). Desordem e processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **A Criminologia dialética.**, Brasil: Ministério da Justiça, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **The law of the oppressed**: the construction and reproduction of legality in Pasargada. Cuernavaca: Law & Society Review, v. 12, n. 1, 1977.

SANTOS **Direito dos oprimidos**: sociologia crítica do Direito. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para uma crítica da eficácia do Direito**: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica ao Direito**. Série O Direito Achado na Rua, v. 1. Brasília: UnB/CEAD, 1987.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade**: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.) **Sociologia jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Sociologia jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; AGUIAR, Roberto. **Introdução crítica ao Direito do Trabalho**. série o Direito Achado na Rua, v. 2. Brasília: Editora UnB, 1993.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introdução crítica ao Direito Agrário**. Série o Direito Achado na Rua, v. 3. Brasília: Editora UnB, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino. **Introdução crítica ao direito à saúde**. v. 4, série O Direito Achado na Rua. Brasília: Editora UnB, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Série O Direito Achado na Rua, v. 5. Brasília: UnB/NEP/CEAD, 2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introducción crítica al derecho a la salud**. Série El Derecho desde la Calle, v. 6. Brasília: UnB/NEP/CEAD, 2012.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Série O Direito Achado na Rua, v. 7. Brasília: UnB, 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação**. Série O Direito Achado na Rua, v. 8. Brasília: UnB/NEP/FAC Livros, 2017.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Série O Direito Achado na Rua, v. 9. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Condições sociais e fundamentos teóricos**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2776-2817.

WOLKMER. Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.